

01/01/93

21.93

10.93

Ives Gandra da Silva Martins

O DIREITO À VIDA

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,

*Professor Titular de Direito Constitucional da
Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie,
Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da
Federação do Comércio do Estado de S. Paulo.*

O projeto de lei do Deputado Luís Salomão, que pretende instituir o aborto, é de manifesta inconstitucionalidade.

O projeto de lei é juridicamente insustentável e cientificamente ultrapassado.

Do ponto de vista científico, a medicina já não mais põe em dúvida que a vida humana começa no momento da concepção. O grande e premiado médico e cientista francês Jerome Lejeune, que detectou a distorção genética da Síndrome de Down (Mongolismo), membro da Academia Francesa, de forma linear, declara que:

"A Ciência tem uma concepção muito simples do homem: desde a concepção UM HOMEM é UM HOMEM".

Se a vida humana existe desde a concepção, o aborto é um homicídio uterino, que violenta o artigo 5º da Constituição Federal que declara ser o direito à vida assegurado a todos os brasileiros e residentes no país. À evidência, como distinguiu Celso Bastos, tal direito é também assegurado aos não residentes no Brasil, apesar de sua não expressa menção.

[Handwritten mark]

Ives Gandra da Silva Martins

De notar-se que a lei suprema atual fala em "direito à vida" e não em "direitos concernentes à vida", tornando ainda mais cristalina a clara intenção constituinte de não permitir qualquer atentado legal à vida, com o que o aborto, a eutanásia e a pena de morte não podem ser objeto de qualquer lei e nem mesmo de emenda constitucional, por força do disposto no § 4º inciso IV do artigo 60 da Constituição, assim redigido:

"Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

... IV. os direitos e garantias individuais".

O projeto dá a entender que a vida, nos 3 meses posteriores à concepção, não é humana, embora não negue a existência da vida nesse período, o que sugere interessante conclusão: todos os seres humanos só passam a ter vida humana depois de 3 meses de concebidos, sendo antes apenas animais.

Como não posso admitir que o deputado Luís Salomão, o Presidente Itamar, o Ministro da Justiça e eu mesmo tenhamos sido animais durante três meses após termos sido concebidos, tornando-nos seres humanos somente depois desse período, é que prefiro ficar com a posição científica, adotada pelos constituintes e pelos médicos, de que a vida humana começa na concepção.

E se, cientificamente, todos os seres humanos são humanos desde a concepção, à evidência, o projeto atenta contra o direito à vida, sendo inconstitucional à luz do artigo 5º da Constituição Federal.

Mister se faz lembrar que todos aqueles que defendem o aborto, isto é, o homicídio uterino ou a aplicação da pena de morte ao nascituro por deliberação materna, fazem-no por que já não correm o risco de ter essa pena aplicável contra eles próprios, o que vale dizer, só podem defender o homicídio uterino porque seus progenitores não foram homicidas.

O que mais me impressiona é que os abortistas são, em grande parte, contrários à pena de morte, defendendo, como eu também defendo, que o pior dos criminosos não pode ser condenado à morte. Paradoxalmente, entretanto, propugnam pela condenação à morte de inocentes, cuja única defesa está em confiar no ente em que estão alojados, um corpo, que, pelas leis da natureza, pertence, desde o momento da concepção, a dois seres humanos vivos, mãe e filho. Assassinar o feto para ter a liberdade de continuar dona solitária do corpo, é, na prática, juntar o instinto assassino a uma fantástica dose de egoísmo e de perversão.

Os argumentos de natureza social e terapêutica são igualmente inconsistentes. Ao argumento social de que se produzirão mais miseráveis, poder-se-ia contrapor, já que o que se busca é a legalização do homicídio uterino, a legalização do homicídio extra-uterino, liquidando-se todas as pessoas que, sendo miseráveis, estão sofrendo desnecessariamente. Da mesma forma que, se perguntadas, tais pessoas diriam que preferem continuar a viver, estou convencido de que os nascituros, se tivessem poder decisório, responderiam o mesmo.

O argumento terapêutico é ainda mais deplorável. A fim de evitar o sofrimento de pessoas que poderão nascer com deficiências irremediáveis (a Ciência tem progredido tanto que não se pode, hoje, falar mais em moléstias incuráveis, mesmo quanto aos mongolóides, já que há experiências que se desenvolvem para transplantes e reativações cerebrais, que poderão, em 10, 20 ou 30 anos, ampliar as possibilidades de cura neste campo), mata-se no útero, a fim de evitar o sofrimento posterior. Por tal princípio, poder-se-ia também matar aqueles que sofrem de doenças fatais, criando-se uma espécie de abatedouro para todos os mongolóides, loucos, deficientes físicos e mentais para que a raça, eugenicamente seja melhor e fisiologicamente mais feliz.

Ives Gandra da Silva Martins

Celso Bastos, ao participar de um programa de televisão em que um expositor defendia o aborto terapêutico sob fundamento de que, em 99% dos casos, o diagnóstico de deficiência física do nascituro se confirmava, mostrou o absurdo do argumento ao sugerir que, então, o ideal seria deixar nascerem as 100 crianças, matando-se as 99 em que o diagnóstico viesse a ser confirmado e poupando-se aquela em que se revelasse equívocado.

Por fim, há de se lembrar que, nos Zoológicos, qualquer animal raro que é concebido em cativeiro merece, na fase uterina, maior atenção que o projeto pretende dar aos seres humanos.



IGSM/mos
mao/adirvid